



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 06/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE E O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**, criado através da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, com reitoria no município de Campos dos Goytacazes-RJ, na Rua Coronel Walter Kramer, nº 357, Parque Santo Antônio, CEP 28.080-565, inscrito no CNPJ sob o nº 10.771.511/0001-07, representado pelo seu magnífico Reitor, o sr. Jefferson Manhães de Azevedo, portador da Carteira de identidade nº 901014207, expedida pelo CREA-RJ e CPF nº 002.294.577-62, nomeado através do Decreto do Ministério da Educação nº 5, publicado na página 1 da seção 2 do Diário Oficial da União de 06 de abril de 2016 e O **MUNICÍPIO DE MURIAÉ**, situada na Avenida Maestro Sansão, 236 Bairro Centro, Muriaé - MG, CEP 36.880-002, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, representada pelo Prefeito Municipal José Braz, inscrito no CPF sob o nº 003.036.156-72, portador da identidade nº M977830 Órgão expedidor: SSP/MG, resolvem firmar o presente Convênio, destinado à **realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios**, em consonância com as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Resolução nº 034/2016/CS/IFF, observando as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Convênio é proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos do **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – Compete ao INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE:

- a) Estabelecer normas para cumprimento do estágio;
- b) Indicar o estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados;
- c) Supervisionar o estágio de alunos, junto ao MUNICÍPIO DE MURIAÉ;
- d) Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;
- e) Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria prática;
- f) Oportunizar somente estágios que possam contribuir efetivamente para o processo formativo do aluno;
- g) Encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

II – Compete ao MUNICÍPIO DE MURIAÉ

- a) Propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- b) Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;
- c) Proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
- d) Permitir o acesso de docentes credenciados do **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE** ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- e) Designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário;
- f) Comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pelo **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE** ou que a entidade entenda necessário solicitar;

- g) Emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;
- h) Formular um plano de trabalho de estágio institucional no qual deverão constar o objetivo e justificativa, além das atribuições do **MUNICÍPIO DE MURIAÉ** e do **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**;
- i) Contratar seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, com cobertura compatível com os valores de mercado e vigência durante toda a duração do estágio;
- j) Custear bolsa-estágio (ou contraprestação) e auxílio-transporte em caso de estágio não obrigatório;
- k) Não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou termo aditivo devidamente assinado pela divisão de estágios do **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**; e
- l) Programar o início de cada estágio, tendo em vista que a divisão de estágio do **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE** necessita de alguns dias para despachar o processo de concessão de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Coordenação

A coordenação do presente Convênio fica sob responsabilidade do Vitor Caveari Lage, matrícula siape 1882910.

CLÁUSULA QUARTA – Do Vínculo

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – Do Termo de Compromisso

É firmado, com interveniência obrigatória do **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**, um termo de compromisso que tem, por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e O **MUNICÍPIO DE MURIAÉ**.

Parágrafo primeiro. Constem obrigatoriamente do Termo de Compromisso:

- a) Qualificação e assinatura por parte do **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**;
- b) Qualificação e assinatura por parte do **MUNICÍPIO DE MURIAÉ**;
- c) Qualificação do estudante e sua assinatura ou de seu representante legal;
- d) Responsabilidades de cada uma das três partes envolvidas;

- e) Dados do seguro contratado pelo **MUNICÍPIO DE MURIAÉ** em favor do Estagiário (nome da seguradora, número da apólice, vigência e cobertura);
- f) Carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- g) Período de vigência do estágio;
- h) Valor da bolsa ou descrição de outra contraprestação, em caso de estágios não obrigatórios;
- i) Valor do auxílio-transporte, em caso de estágios não obrigatórios;
- j) Descrição de outros benefícios, se houver;
- k) Indicação de que a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade nos períodos de provas e avaliações periódicas ou finais;
- l) Indicação do direito ao período de recesso de trinta dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e de período de recesso proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a um ano;
- m) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- n) Condições de desligamento do estagiário;
- o) Plano de atividades inicial;
- p) Indicação do Supervisor do **MUNICÍPIO DE MURIAÉ**; e
- q) Indicação do Professor Orientador do **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**.

Parágrafo segundo. O Plano de Atividades Inicial definido na alínea o do inciso II desta cláusula, poderá ser ajustado ou acrescido, em acordo entre o educando, o **MUNICÍPIO DE MURIAÉ** e o **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**, por meio de aditivos ao Termo de Compromisso, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Estagiário

O Estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pelo **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE** e ter no mínimo 16 anos de idade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Bolsa-estágio e do Auxílio-transporte

Parágrafo primeiro. O MUNICÍPIO DE MURIAÉ poderá pagar bolsa ou oferecer contrapartida e/ou custear auxílio-transporte, quando se tratar de Estágio Supervisionado **Obrigatório**.

Parágrafo segundo. MUNICÍPIO DE MURIAÉ pagará bolsa-estágio ou oferecerá contrapartida ao estagiário, bem como custeará o auxílio-transporte, quando se tratar de Estágio Supervisionado **Não Obrigatório**, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo terceiro. Quanto aos valores de bolsa-estágio e auxílio-transporte de que tratam esta cláusula, recomenda-se considerar os valores definidos por meio de Portaria do órgão central do SIPEC vigente na data de assinatura do TCE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Carga Horária

A jornada e horários das atividades do estagiário são estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do Estagiário, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 11.788/2008, a saber:

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA NONA – Do número de estagiários

Com relação ao número de estagiários, deve ser levado em consideração o disposto no art. 17 da Lei nº 11.788/2008, a saber:

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Duração

A duração do estágio é fixada pelo **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**, em conjunto com **O MUNICÍPIO DE MURIAÉ**, mediante prévio entendimento entre as partes, conforme a Resolução nº 34/2016/CS/IFF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Desligamento do Estágio

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

a) A pedido do estagiário, com devida justificativa;

b) Em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de compromisso e Termo Aditivo;

c) Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

d) Por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;

e) Por conclusão ou interrupção do curso; ou

f) A qualquer tempo no interesse do **MUNICÍPIO DE MURIAÉ** ou do **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**, com a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vigência

O presente Convênio vigora pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, bom como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. A extinção do presente Convênio, antes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudica os estágios em curso.

Parágrafo segundo. A possibilidade de prorrogações sucessivas limitam-se à vigência total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Certificado

O MUNICÍPIO DE MURIAÉ expedirá certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O extrato do presente Convênio é publicado no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos e da Resolução de Controvérsias

Surgindo controvérsias entre os convenientes a respeito de Cláusulas deste Convênio geral bem como das Cláusulas de Convênios dele recorrentes, antes da propositura de demanda judicial, o tema será submetido à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campos dos Goytacazes-RJ, 29 de março de 2022.

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO
Reitor do IFFluminense

JOSÉ BRAZ
Prefeito do Município de Muriaé

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: